FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

SIFRA PERFORMANCE

CNPJ nº 17.012.019/0001-50

("FUNDO")

CONSULTA FORMAL DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

A **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020 , à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE,** inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 17.012.019/0001-50 ("Fundo"), vem pela presente, de acordo com o item 5.12 do Regulamento do Fundo, consultar V.Sas. com relação as seguintes matérias por meio da presente Consulta Formal, conforme segue:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

i) A substituição do atual Gestor do Fundo para **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A**., sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, conjunto 51, Edif. JK 1600, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 201, devidamente autorizado para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação aplicável ("**Nova Gestora**") **a partir de 25 de novembro de 2026 ("Data de Transferência")**. A atual Gestora responsável pela gestão do Fundo até o encerramento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, quando a Nova Gestora assumirá integralmente suas atribuições e responsabilidades, ficando estabelecido que:

i.a) a Gestora deixará de exercer a função de gestora do Fundo a partir da Data da Transferência, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Gestão até a Data de Transferência;

i.b) A Administradora e a Nova Gestora adotarão as providências necessárias para atualizar, conforme aplicável, os cadastros e as informações relativas à instituição gestora do Fundo perante as

contrapartes dos contratos vigentes envolvendo o Fundo e seus ativos, bem como assegurar que os novos contratos, instrumentos de cessão e demais documentos celebrados em nome do Fundo a partir da Data de Transferência contemplem a qualificação da Nova Gestora, quando aplicável, observadas as disposições contratuais pertinentes;

i.c) Administradora efetuará a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, (1) informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, (2) atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e (3) atualizar o cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;

i.d) na data de assinatura da presente ata de assembleia e, novamente, na Data de Transferência, deverão:

a. a Gestora assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, sendo que após tal data essas obrigações passarão a ser exclusivamente de responsabilidade da Nova Gestora;

b. a Nova Gestora: (b.1) anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, (b.2) estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e (2.3) assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência.

ii) A concessão, pelos cotistas do Fundo, de plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à Gestora, relativamente aos atos por elas praticados em conformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis até a Data de Transferência.

iii) A inclusão da **SELLOR SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 23, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.316.718/0001-66, como consultor do Fundo, a partir da **Data de Transferência**;

iv) A alteração do Capítulo IX do Regulamento, em decorrência das alterações previstas nos itens (i) e (ii) acima, para refletir a nova remuneração devida ao Nova Gestora e ao novo Consultor do Fundo,

bem como a exclusão da previsão de cobrança da taxa de performance, com efeitos a partir da Data de Transferência; e

v) A alteração do Regulamento do Fundo, para fins de formalização das deliberações acima, de modo a refletir a substituição da atual Gestora pelo Nova Gestora, a inclusão do novo Consultor do Fundo e as respectivas atribuições e responsabilidades, conforme minuta consolidada do Regulamento constante do Anexo I à presente ata.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

A. Instalação: Nos termos do Regulamento do Fundo, a assembleia será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, conforme previsto no item 5.14. do Regulamento.

B. Quórum. As deliberações da presente Consulta Formal serão consideradas aprovadas caso recebam maioria de votos das Cotas presentes, conforme estabelecido no item 5.15. do Regulamento do Fundo.

C. Manifestação. Os Cotistas que desejarem votar na presente Consulta Formal deverão enviar sua manifestação de voto, devidamente preenchida e assinada, para o e-mail assembleias@fiddgroup.com até **23 de novembro de 2026**, admitindo-se assinatura eletrônica nos termos da minuta de voto em anexo.

D. Acesso à Informação. Permanecem à disposição dos Cotistas, na sede da Instituição Administradora, toda a documentação pertinente à matéria, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto pelos Cotistas.

E. Direito de Voto. Somente poderão votar na presente Consulta Formal os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme previsto no item 25.6 do Regulamento.

Por fim, os resultados das Consultas Formais serão apurados em **24 de novembro de 2026** e comunicado aos cotistas nessa mesma data pela Instituição Administradora.

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da apuração dos resultados.

Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados à Administradora, por meio do e-mail: assembleias@fiddgroup.com e/ou fidd-administration@fiddgroup.com.

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I

REGULAMENTO